



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EMENDA ADITIVA 02/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2025

Inclui artigo após o art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, renumerando-se os subsequentes

Acrescentam-se o art. 10 e os §§ 1º ao 4º, com a seguinte redação:

“Art. 10. As horas laboradas além da jornada de trabalho que, por qualquer razão, não tenham sido remuneradas aos servidores públicos municipais, assim como as horas decorrentes dos atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificadas que não tenham sido devidamente compensados ou descontados da folha de pagamento dos respectivos servidores, devem ser compensadas até o dia 15 de janeiro de 2026, sob pena de se tornarem nulas após esse período, tendo em vista a entrada em vigência do Banco de Horas em 16 de janeiro de 2026.

§ 1º Compete a Chefia Imediata e ao Gestor da Pasta promoverem a compensação das horas realizadas além da jornada de trabalho pelos servidores públicos municipais, sob pena de responsabilização.

§ 2º É prerrogativa da Administração, através da Chefia Imediata e do Gestor da Pasta, definir os momentos em que se darão a compensação, visando o interesse público e a manutenção dos serviços, desde que respeitado o prazo limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Serão nulas para todos os fins de direito as horas trabalhadas além da jornada de trabalho que o servidor se recusar a compensá-las, nos termos deste artigo.

§ 4º Os atrasos, saídas antecipadas e, ou, faltas que eventualmente não sejam compensados até o dia 15 de janeiro de 2026, serão descontados do servidor na folha de pagamento do mês de janeiro ou, em momento posterior, logo que concluída a apuração das horas pelo Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.”

JUSTIFICATIVA

A finalidade é viabilizar o encerramento ordenado do regime anterior de controle de jornada, impondo prazo para compensação ou desconto de horas acumuladas antes da vigência do banco de horas.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Garante que não haja “estoques indefinidos” de horas positivas ou negativas ao se iniciar a nova sistemática.

Define responsabilidades da chefia imediata e gestor da pasta.

Evita que servidores deixem de compensar horas por resistência ou má-fé, declarando a nulidade das horas não ajustadas.

Prevê desconto automático das horas negativas não compensadas, resguardando o erário.

Trata-se de medida transitória indispensável para consolidar a implantação do banco de horas e impedir passivos ocultos.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

(MAYCON DE NÓBREGA)
VEREADOR

(IVAN LUIS SADA)
VEREADOR

(MÁRCIO MATOS NUNES)
VEREADOR

(PAULO ROBERTO DE ALMEIDA)
VEREADOR

(ELTON VARGAS DA SILVA)
VEREADOR



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=D5PP9R6FVT9NM07>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D5PP-9R6F-RVT9-NM07



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 4 ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2025, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura digital, acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - D5PP-9R6F-RVT9-NM07